



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5056287-30.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Com as manifestações do administrador judicial e do Ministério Público nos ev.s 242 e 251, passo a decidir.

*Hoje sabemos que só com regras não se resolvem os problemas jurídicos. É preciso trabalhar também com princípios. Eles, porém, com alguma frequência, entram em choque, colidem entre si. Como resolver esses conflitos? De modo muito simples, e com concisão máxima que estamos procurando, pode-se dizer que esses conflitos se resolvem pela ponderação. É uma técnica que tem, entre outros, três postulados básicos: a) só tem sentido diante de casos concretos, nunca de modo abstrato e apriorístico; b) a solução dada em determinado caso concreto (prevalência, digamos, em determinado caso, da privacidade em relação à liberdade de expressão) não será necessariamente a mesma em outro caso com contextos distintos); c) o intérprete, para chegar a uma solução, poderá fazer concessões recíprocas, procurando ponderar os interesses envolvidos. Por isso é que há autores alemães que dizem que o **Estado Constitucional de Direito é um Estado de Ponderação** (Abwagungsstaat). BRAGA NETTO, F. P. Dimensão preventiva da responsabilidade civil. In: BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (Org.). Direito privado e contemporaneidade: Desafios e perspectivas do direito privado no século XXI. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 79) (grifei)*

Para prosseguimento do feito, necessário observar a negociação agendada com credor extraconcursal CEASA perante o CEJUSC para o dia 23/05/2024, conforme ev. 239.2, razão pela qual, considerando o momento processual atual, pontuo e decido o seguinte:

a) Prejudicada a homologação das datas sugeridas pela administração judicial para a realização da Assembleia Geral de Credores (1ª convocação: 14/05/2024) por ausência de tempo hábil para ciência dos credores, na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005.

b) APRESENTEM, considerando o disposto no item a), a recuperanda e administração judicial novas datas para AGC, com a respectiva sugestão de minuta de edital, para fins de possibilitar, em tempo hábil, a publicação do comunicado aos credores, observado o prazo legal mínimo de 15 dias, evitando-se assim futuras alegações de nulidade no procedimento.

c) INDEFIRO o pedido de decretação em falência formulado pelo CEASA neste momento, especialmente diante da negociação agendada no CEJUSC e da concessão definitiva da tutela reestruturante.

d) DEFIRO a prorrogação do stay period até a realização da nova AGC, observado o limite legal de 180 dias.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 3/5/2024, às 11:56:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10059753342v7** e o código CRC **837b9e9f**.

5056287-30.2023.8.21.0001

10059753342 .V7